## Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# A C Ó R D Ã O Nº 8.335

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 16.217.2012-20-TCE

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas da Fundação do Bem Estar Social do

Estado do Acre - FUNBESA, exercício de 2011.

RESPONSÁVEL:

Senhor Antonio Torres

RELATOR:

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Fundação do Bem Estar Social do Estado do Acre -FUNBESA. Ausência de levantamento patrimonial nos moldes da Lei nº 4.320/64. Não cumprimento da LCE nº 39/93, no que diz respeito à necessidade de redistribuição do quadro de servidores. Ausência nos autos da contabilidade patrimonial (arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64) e da administração de pessoal (LCE nº 39/93). Ressalvas. Levantamento geral dos bens móveis e imóveis. Apresentação. Movimentação de pessoal.

Promoção.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação do Bem Estar Social do Acre -FUNBESA, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Antonio Torres – Diretor-Presidente à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual 38/93, art. 51, inciso II, valendo como ressalva: a) ausência de levantamento patrimonial nos moldes da Lei nº 4.320/64; b) não cumprimento da LCE nº 39/93, no que diz respeito à necessidade de redistribuição do quadro de servidores; e c) ausência nos autos da contabilidade patrimonial (arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64) e da administração de pessoal (LCE nº 39/93); e 2) notificar o atual gestor, Senhor Antonio Torres, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o levantamento geral dos bens móveis e imóveis e promova a movimentação de seu pessoal, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Cristovão Correia Messias, Ronald Polanco Ribeiro e Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.-.-.-.-.-.-

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 18 de julho de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br



## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

## MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE